

lei n: 5



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 00051948
Projeto: 00061948
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: UTILIDADE PUBLICA



DATA 16,3,48

PROJETO DE LEI Nº

6

DIGITALIZADO

EM: 19.11.2011

Roberto do Carmo
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO:

autorizando o Sr. Prefeito Municipal a declarar de utilidade pública, pl efeito de desapropriação, o terreno de propriedade de Franz Wirtzbiki, nesta capital

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI

Nº

5

DE

1,03,48

DIOM

Nº

4216

DE

16,3,48

ARQUIVO

Fortaleza,

publicada no Diário
Oficial nº 4216, de 16-3-48.

LEI Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 1948

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno de propriedade de Franz Wirtzbiki, situado no Bairro do Pici, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Julho de // 1941, o terreno de propriedade de Franz Wirtzbiki e sua mulher, situado no Bairro do Pici, com a área de 101.136 metros quadrados, limitando-se, ao norte, com o terreno do Jockey Club Cearense, ao sul, leste e oeste, com o sítio de Franz Wirtzbiki, conforme a planta levantada, de modo a que, de nordeste para sudeste, a divisa seja uma linha de 263 metros de comprimento, partindo do terreno do Jockey Club, no mesmo alinhamento; do lado da lagôa de Parangaba, numa extensão de 325 metros de comprimento, também seguindo o alinhamento do terreno do Jockey Club e nos fundos, por uma linha ligando as extremidades dos dois lados do mencionado terreno desapropriado.

Art.2ª - Efetuada a desapropriação, fica o Prefeito autorizado a alienar o terreno desapropriado a uma sociedade hípica, sem fins lucrativos e que seja regulada de acordo com a legislação específica, desde que a mesma assumo o compromisso de construir no terreno um moderno hipódromo, de acordo com o plano previamente aprovado pela Diretoria de Viação e Obras Públicas Municipais, e pelo Prefeito, não podendo o preço da alienação ser inferior ao valor da desapropriação, acrescido das despesas



Prefeitura Municipal de Fortaleza

Fortaleza,

= 2 =

pesas respectivas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE MARÇO DE 1948.


ACRÍSIO MOREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Arquive - le
Em 15-3-1948
Plínio Laurindo



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

LEI N.º 5 de 13-48



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 6

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno de propriedade de Franz Wirtzbiki, situado no bairro do Pici, nesta cidade.

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei federal n. 3.365, de 21 de Julho / de 1941, o terreno de propriedade de Franz Wirtzbiki e sua mulher, situado no Bairro do Pici, com a área de 101.136 metros quadrados, limitando-se, ao norte, com o terreno do Jockey Club Cearense, ao sul, leste e oeste com o sítio de Franz Wirtzbiki, conforme a planta levantada, de modo a que, de nordeste para sudeste, a divisa seja uma linha de 263 metros de comprimento, partindo do terreno do Jockey Club, no mesmo alinhamento; do lado da Lagôa de Parangaba, numa extensão de 325 metros de comprimento, também seguindo o alinhamento do terreno do Jockey Club, nos fundos, por uma linha ligando as extremidades dos dois lados do mencionado terreno desapropriado.

Art. 2.º - Efetuada a desapropriação, fica o Prefeito autorizado a alienar o terreno desapropriado a uma sociedade hípica, sem fins lucrativos e que seja regulada de acordo com a legislação específica, desde que a mesma assuma o compromisso de construir no terreno um moderno hipódromo, de acordo com o plano previamente aprovado pela Diretoria de Viação e Obras Públicas Municipais e pelo Prefeito, não podendo o preço da alienação ser



Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

- II -

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 10 de março de 1948.

José Inácio Cavalcante relator

Isaac Mariz

José Teófilo de Azevedo